



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 32195/2025/MF

Brasília, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1023/2025, de autoria do Deputado Gilson Marques, que solicita "informações ao Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre o Crédito do Trabalhador".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Nota 4, da Secretaria de Reformas Econômicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51349771** e o código CRC **EF91EECE**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002727/2025-61.

SEI nº 51349771



Nota SEI nº 4/2025/CGRFIN/SRMI/SRE-MF

Nota em resposta ao Requerimento de Informação nº 1023/2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo – PP/ES, que solicita informações ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o Programa Crédito do Trabalhador.

Processo SEI nº 19995.002727/2025-61

1. Em atendimento ao Ofício SEI nº 25120/2025/MF (50555600), trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 1023/2025 (49556286), de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo – PP/ES, que solicita informações ao Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o Programa Crédito do Trabalhador.

2. Enfatize-se que a análise contida nesta Nota se limita estritamente à área de competência da Subsecretaria de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira (SRMI) da Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), em consonância com o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, cujo teor estabelece a estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Análise

3. O RIC nº 1023/2025 requer informações sobre o Programa Crédito do Trabalhador, lançado a partir da publicação da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, que "Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que trata sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.".

4. O requerimento apresenta dez questionamentos acerca do programa com o intuito de obter esclarecimentos.

5. A seguir estão elencadas as perguntas contidas no RIC e as respectivas respostas:

• Ministro, como o governo justifica associar a figura do presidente da República à de uma financeira, ao lançar programa que vende ao trabalhador o acesso a dinheiro que já é dele, via FGTS, com juros elevados e sem qualquer garantia de alívio real da situação financeira?

Resposta: A faculdade do uso de até 10% do saldo da conta vinculada ao FGTS e de até 100% da totalidade do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior como garantia para créditos consignados foi instituído por meio da Lei nº 13.313/2016, que alterou a Lei do FGTS (Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003). Portanto, importante frisar que a Medida Provisória 1292/2024 não criou esse mecanismo nem alterou suas regras, sendo que o oferecimento das garantias do FGTS é facultado, e não imposto, aos trabalhadores.

Em que pese a MP não haver tratado sobre esse tema, é importante ressaltar que o uso do FGTS como garantia em operações de crédito consignado apresenta uma série de vantagens para o trabalhador, uma vez que o risco para as instituições financeiras é reduzido, o que significa taxas de juros mais baixas para o trabalhador em comparação com outras modalidades de crédito pessoal. Essa redução de custo torna o crédito mais acessível e menos oneroso para o trabalhador.

Essas vantagens vão ao encontro do objetivo do Programa Crédito do Trabalhador, que é oferecer uma alternativa de crédito mais acessível aos trabalhadores formais do setor privado e alinhando o Programa às políticas de inclusão social e econômica.

• Qual é a lógica de criar programa que estimula ainda mais o endividamento da população, em um país onde mais de 76% das famílias já estão endividadas, segundo a CNC? O senhor não considera que isso é uma bomba-relógio social?

Resposta: O objetivo central do programa é expandir a possibilidade de acesso ao crédito consignado, incluindo categorias que historicamente precisam recorrer a operações de crédito mais onerosas e de pouca sustentabilidade, como o crédito direto ao consumidor e outros tipos de crédito sem garantia. Estão nesses grupos: empregados domésticos, trabalhadores rurais, funcionários de microempreendedores individuais e diretores não empregados que têm direito ao FGTS. Por meio do Programa Crédito do Trabalhador, busca-se oferecer crédito com juros mais baixos, permitindo que trabalhadores renegociem dívidas existentes em condições mais favoráveis e fortalecendo assim as políticas de inclusão social e econômica. A proposta é disponibilizar uma plataforma digital simples, acessível e com linguagem clara, que facilite o entendimento das condições e amplie as possibilidades de crédito com custos reduzidos, sem depender de convênios entre empresas e instituições financeiras.

A nova plataforma também tende a estimular a concorrência no setor bancário, facilitando a entrada de novos agentes, como fintechs e bancos digitais. Além disso, contribui para reduzir a inadimplência, já que o desconto das parcelas continua sendo feito diretamente na folha de pagamento, mesmo se o trabalhador mudar de emprego. A administração mais eficiente da margem consignável também reforça a segurança da operação para as instituições e melhora as condições para o trabalhador.

O Programa prevê a obrigatoriedade da quitação de outras dívidas e renegociação de dívidas mais caras do trabalhador, visando reduzir o risco de superendividamento.

O Programa foi estruturado para evitar o superendividamento. Ele limita o comprometimento da renda a um máximo de 35% da renda disponível. Exige-se que as operações de crédito realizadas com instituições consignatárias deverão ter seus recursos destinados exclusivamente para pagamento de dívidas anteriores, no caso de tomadores de crédito que tenham operações ativas nas seguintes modalidades: I - empréstimo não consignado, sem garantia e com parcelas vincendas; ou II - empréstimo com descontos em folha de pagamento, com parcelas vincendas.

Prevê-se que o trabalhador possa solicitar o empréstimo através da Carteira de Trabalho Digital e receber propostas dos bancos em até 24 horas. Essa oferta, com condições e possíveis simulações, é enviada ao trabalhador após autorização de

compartilhamento de dados, permitindo que ele analise e escolha o crédito com a melhor condição.

Para evitar decisões apressadas e a indução a erro por agentes que ofertam crédito, o crédito do trabalhador não pode ser realizado com intermediação por telefone. Ademais, com a ampliação de acesso e o potencial de reduzir as taxas de juros do crédito consignado privado, o programa pode contribuir para reduzir o endividamento da população, especialmente para os trabalhadores que anteriormente só conseguiam contratar operações de crédito pessoal sem garantias e com taxas de juros mais elevadas.

• Por que o Ministério da Fazenda ainda não divulgou, de forma clara e acessível, as taxas mínimas, médias e máximas de juros praticadas no programa? O trabalhador tem o direito de saber se está contratando crédito com juro de 3% ou 7% ao mês — o que pode ultrapassar 140% ao ano. O governo está escondendo esses dados?

Resposta: O programa está sendo desenvolvido em fases, estando ainda em sua fase inicial que prevê a substituição de operações antigas mais custosas por operações de crédito consignado mais favoráveis. As taxas de juros do Crédito do Trabalhador assim como a dos consignados privados antigos podem ser consultadas junto ao Banco Central do Brasil, que divulga amplamente em seu site dados sobre as taxas de juros praticadas nas diversas modalidades de crédito, inclusive o consignado. No Crédito do Trabalhador, as taxas de juros variam conforme a instituição financeira, devido à competição entre os bancos participantes. Os trabalhadores podem comparar as ofertas disponíveis por meio da plataforma integrada à CTPS Digital, permitindo a escolha da opção mais vantajosa entre os diferentes bancos participantes.

• Ministro, por que o governo optou por criar um modelo que só beneficia o sistema financeiro, ao invés de permitir que o trabalhador usasse diretamente o seu saldo do FGTS para pagar dívidas, sem contrair novos empréstimos e sem enriquecer bancos com juros abusivos?

Resposta: Conforme mencionado na primeira resposta, as regras sobre a utilização do FGTS como garantia do crédito consignado não foram alteradas pela MP 1292/2025. Ademais, a legislação atual não permite o saque livre do FGTS para pagamento de dívidas, exceto em situações específicas, como aquisição da casa própria ou aposentadoria. A continuação do uso do FGTS como garantia no crédito consignado é uma forma de viabilizar empréstimos com taxas de juros mais baixas, sem alterar as regras de saque e garantias do fundo.

• O senhor considera razoável que a propaganda institucional sobre esse programa tenha sido feita pela ministra Gleisi Hoffmann, exaltando que “o empréstimo do Lula está vindo”, como se fosse uma ação de caridade eleitoral? O Ministério do Trabalho não deveria se preservar de usos políticos?

Resposta: De acordo com as competências desta SRMI/SRE, nos termos do art. 53 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 2024, consigna-se que a análise desse item extrapola as atribuições deste órgão, devendo ser direcionada notadamente para os órgãos citados no questionamento.

• Há previsão de o Ministério lançar alguma política de educação financeira para evitar que milhões de brasileiros caiam na armadilha do superendividamento, ou o governo está apenas interessado no impulso de curto prazo no consumo até as eleições?

Resposta: O programa é acompanhado de uma estratégia de comunicação e orientação ao trabalhador, incluindo comparação de taxas, prazo de reflexão e

divulgação de conteúdos educativos. Além disso, o governo atua em parceria com o Banco Central do Brasil e outras instituições para reforçar a educação financeira de forma contínua. São disponibilizados cartilhas, guias e cursos rápidos em parceria com o BCB e Procons (exemplo: www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira). Vale mencionar que, desde julho de 2024, passou a ser exigido que as próprias instituições regulamentadas pelo BCB adotassem medidas de educação financeira direcionadas a seus clientes (Resolução Conjunta nº 8, de 21/12/2023).

• Ministro, a pressa em lançar esse programa — com simulações liberadas em massa e contratos assinados às pressas — não revela tentativa clara de gerar impacto político-eleitoral, mesmo que isso signifique comprometer a estabilidade financeira de milhões de brasileiros?

Resposta: Os estudos sobre o aprimoramento do crédito consignado do setor privado estão sendo objeto de discussões no âmbito do Ministério da Fazenda desde 2023. Primeiramente, esse tema foi pautado em um dos grupos da Agenda de Reformas Financeiras 2023-2024, no qual participaram diversos atores públicos e privados. Desde então e até a publicação da MP, foram conduzidas diversas reuniões, análises e discussões sobre esse tema internamente e com outros órgãos do Poder Executivo e associações representantes do setor privado, que embasaram e fundamentaram a elaboração da norma em comento.

• Como o Ministério está protegendo os trabalhadores mais vulneráveis — como domésticos, rurais e MEIs — de propostas de crédito com taxas escandalosamente altas, já que são justamente os que possuem menor escolaridade e mais dificuldade de avaliar o impacto financeiro desses empréstimos?

Resposta: O programa foi estruturado para incluir trabalhadores historicamente excluídos do crédito consignado, como empregados domésticos, rurais e de empresas de menor porte. A utilização do e-Social permite o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento, proporcionando maior segurança e controle para os trabalhadores domésticos, por exemplo.

Antes da MP, devido às limitações operacionais e regulatórias, apenas uma parcela restrita dos trabalhadores do setor privado — geralmente vinculados a grandes empresas — conseguia contratar empréstimos consignados. Mesmo esses tinham acesso limitado a poucas instituições, apenas aquelas que possuíam convênio com seu empregador. Com a criação da plataforma do Crédito do Trabalhador, essa exigência de convênio foi eliminada. Agora, qualquer trabalhador pode receber ofertas de crédito de instituições habilitadas, independentemente do vínculo direto entre empresa e banco, o que amplia significativamente o alcance dessa modalidade de crédito mais vantajosa e sustentável, além de promover maior competitividade no mercado.

Assim, antes esses trabalhadores apenas tinham acesso a créditos mais caros, não tendo as vantagens de um crédito mais barato como apenas os trabalhadores de grandes empresas possuíam. Agora eles também possuem o direito a acessar essa modalidade de crédito mais vantajosa.

• O senhor reconhece que medidas como essa — de forte apelo popular, mas sem embasamento técnico ou transparência — pressionam o consumo artificialmente, alimentam a inflação, vão na contramão da política monetária do Banco Central e comprometem o controle da Selic? Qual é o plano para lidar com esse efeito colateral?

Resposta: O Programa visa oferecer crédito com juros mais baixos, o que pode contribuir para a redução do custo do endividamento e, consequentemente, para a estabilidade financeira das famílias. A iniciativa busca, assim, equilibrar o acesso ao

crédito com a sustentabilidade econômica, alinhando-se às diretrizes da política monetária vigente.

• Por fim, o senhor não considera que o chamado "empréstimo do Lula" é, na verdade, uma armadilha travestida de salvação, que vende alívio imediato em troca de endividamento futuro, tudo isso com fins claramente eleitorais?

Resposta: O Crédito do Trabalhador foi concebido como uma alternativa para reduzir o custo do crédito e ampliar o acesso a empréstimos mais vantajosos tanto aos trabalhadores que já possuíam acesso a essa modalidade como aos trabalhadores que passaram a ter acesso após a implementação do Programa. Conforme, explanado acima, o Programa apesenta diversas vantagens ao trabalhador, em razão, por exemplo, da obrigatoriedade inicial da quitação de outras dívidas e renegociação de dívidas mais caras do trabalhador, visando reduzir o risco de superendividamento e do estímulo à concorrência no setor bancário, facilitando a entrada de novos agentes, como fintechs e bancos digitais.

6. Esta SRE permanece à disposição para demais esclarecimentos julgados necessários.

Brasília, 6 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente
FABIO AUGUSTO SCALET MEDINA
Técnico da COTEC I

Documento assinado eletronicamente
LÍGIA ENNES JESI
Coordenadora da COTEC II

De acordo, encaminhe-se ao Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira.

Documento assinado eletronicamente
EMMANUEL SOUSA DE ABREU
Coordenador-Geral de Regulação do Sistema Financeiro

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Reformas Econômicas.

Documento assinado eletronicamente
VINICIUS RATTON BRANDI
Subsecretário de Reformas Microeconômicas e Regulação Financeira

De acordo, encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

Documento assinado eletronicamente
MARCOS BARBOSA PINTO
Secretário de Reformas Econômicas



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Scalet Medina, Técnico(a) Bancário**, em 06/06/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Ennes Jesi, Coordenador(a)**, em 06/06/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ratton Brandi, Subsecretário(a)**, em 09/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 09/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Sousa de Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51313285** e o código CRC **7F6E0F9D**.